



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

<sup>1</sup>Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020, deu-se início a 1.<sup>a</sup> Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar núm. 03/2020, que “institui o Código Ambiental do Município de Bom Jardim de Minas”, trecho compreendido entre os artigos 1.<sup>º</sup> e 59. <sup>2</sup>Estiveram presentes a presidente da Câmara Municipal, Rita Maria de Almeida, os vereadores Ademir Aparecido Rodrigues, Alexsandro de Almeida Nardy, Francisco Neto Caetano, João Atarciso Martins Machado e Valdelei Rodrigues da Silva e, de forma remota, o vereador Sebastião Flávio de Paula. Entre os presentes, estava o advogado e assessor jurídico desta Casa, Adailton Gomes da Silva. <sup>3</sup>Dando sequência, a Sra. Presidente deu abertura à Audiência, saudando os presentes e introduzindo o tema. Findada sua fala, solicitou ao Auxiliar de Secretaria, Sérgio Felipe Ferreira Silva, que procedesse à leitura da ata da Reunião Preparatória ocorrida no dia 24 de novembro de 2020. <sup>4</sup>Após a leitura e concessão da palavra pela presidente Rita, o auxiliar Sérgio deu instruções sobre as etapas da Audiência e procedeu à explanação do primeiro trecho, compreendido entre os artigos 1.<sup>º</sup> e 18. Aberta a palavra, não houve manifestações. <sup>5</sup>Passando-se ao segundo trecho, compreendido entre os artigos 19 e 53, o vereador Francisco Neto solicitou a adição de 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Distrito do Taboão na lista de membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Continuado o discurso, Francisco retomou uma questão iniciada na Reunião Preparatória do dia anterior acerca do parágrafo único do artigo 25 do projeto em discussão, afirmando que, na forma em que o texto estava redigido, complicaria ainda mais a vida do produtor rural. Em seguida, o vereador João Atarciso corroborou Francisco, dizendo que o produtor rural seria perseguido e que o projeto não deveria ser tratado no momento, sendo para as cidades grandes. Sérgio, após, respondeu a uma dúvida do vereador Ademir a respeito do representante do Distrito do Taboão, solicitado pelo vereador Francisco. O vereador Sebastião Flávio, em relação ao artigo 25, comentou que toda e qualquer instituição fiscalizadora tem acesso aos estabelecimentos públicos ou privados, e não simplesmente invadiriam a propriedade, mas que a lei precisaria assegurar sua ação fiscalizadora. O vereador João, com a palavra, afirmou que tais instituições não respeitam o produtor rural e que a perseguição seria ainda maior, citando, a seguir, alguns exemplos, dizendo ainda que o projeto está bem elaborado, mas que, na sua opinião, a parte ruralista seria prejudicada. Neste momento, o vereador Sebastião questionou João sobre a existência de artigos a este respeito no Código Ambiental, recebendo a resposta que seriam criados mais empecilhos aos produtores. A seguir, o vereador Francisco citou um exemplo que ocorreu consigo mesmo, quando foi retirar uma árvore próxima a um poste, sendo denunciado e processado, mas que, hoje em dia, o mesmo local encontra-se destruído não tendo sido, segundo ele, realizada uma denúncia. Em resposta, o vereador Sebastião comentou ser este um posicionamento ambiental antes de o Código Ambiental ser aprovado e reiterou

<sup>1</sup> Data e assunto da Audiência.

<sup>2</sup> Lista de presença.

<sup>3</sup> Abertura e leitura da ata da 1.<sup>a</sup> Audiência Pública do projeto em tela, do dia 25/11/2020.

<sup>4</sup> Instruções para a audiência e leitura e discussão do primeiro trecho.

<sup>5</sup> Leitura e discussão do segundo trecho.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

que as leis ambientais já existem e que, sendo assim, não seria mais uma demanda para o município nem para o produtor rural. Francisco, após concordar com a fala, explicou que a polícia ambiental chega com a intenção de punir a pessoa, dizendo já ter visto muitas situações como essa, citando um exemplo. Sebastião, usando o exemplo citado, diz ser possível a adição de um artigo que mencione primeiramente uma notificação ao invés de diretamente uma multa, algo que, segundo ele, seria possível em virtude da magnitude do Código Ambiental Municipal. Continuando, afirmou que a Polícia Militar deveria, assim, seguir este Código, advertindo primeiramente o infrator, sendo uma forma de educá-lo, mas que a infração não deverá se tornar rotineira para o já advertido. Francisco, novamente com a fala, concordou com a punição ao infrator intencional, mas, por outro lado, discordou, afirmando haver pessoas que vão direto para punir, citando o próprio exemplo. Aberta a palavra ao advogado Adailton, este saudou a todos, mencionou o Art. 140 e disse que a maioria dos projetos que tocam a fiscalização privilegiam sempre o caráter de orientação. Continuou, dizendo ser sempre necessário ter-se regulamentação do que é proibido, do que é obrigatório e das eventuais penalidades para que se possa cumprir a lei; e que não poderia haver infrações a níveis de sociedade e meio ambiente e não se ter a lei para fazer-se cumprir, sendo esta a finalidade do Código Ambiental. O vereador Francisco, neste momento, disse que isso deveria trazer mais autoridade ao Prefeito, pois o que ocorre, a seu modo ver, é a prevalência da multa sobre a advertência, citando um exemplo ocorrido com um cidadão do Taboão. O assessor, em resposta, afirmou que, quando se trata de Polícia Ambiental, o assunto do Código não caberia a ela, mas sim à Prefeitura, e que à Polícia Ambiental caberiam as normas estaduais e federais. Completou que, especialmente na zona urbana, prevalecerá o Código Ambiental Municipal sobre as demais leis. O vereador Sebastião corroborou-o dizendo, em suma, que a Polícia Militar Ambiental teria que respeitar as exigências do Código Ambiental Municipal, mesmo estas sendo mais restritivas. A seguir, o vereador Francisco colocou a diferença de tratamento, por parte da polícia ambiental, entre o produtor com formação acadêmica e o sem formação, sendo este mais visado. Complementando-o, o vereador João citou o exemplo de um cidadão que foi multado e ainda sofre as consequências. Seguiu-se por outro exemplo de um cidadão da zona urbana, mencionado pelo vereador Francisco, que também sofreu consequências de uma multa recebida. Francisco também reiterou sua insatisfação com as injustiças existentes, apesar de apreciar o que foi colocado no projeto. Após concordar com a fala, o vereador Sebastião reiterou o que ele e o advogado haviam dito a respeito da ação da Polícia Ambiental e da notificação anteriormente à multa prevista no Código. Prosseguiu, citando a situação do Rio Grande, cujo nível d'água vem reduzindo, sendo necessárias medidas preventivas para evitar que a sua situação piora, relacionando o fato a questões de saúde pública e saneamento básico. Disse, por fim, que a política ambiental precisa ser fortalecida, sendo o Código Ambiental o viés de discussão em busca de solução para os problemas ambientais existentes hoje para que os cidadãos possam desfrutar do amanhã. Concordando com o colega, Francisco sugeriu também a colocação, no projeto, de um bônus para o produtor rural, de modo a estimulá-lo a preservar as nascentes. Sebastião disse achar excelente essa ideia e citou o exemplo do ICMS ecológico recebido pelos municípios,

*Geogelio Ferreira  
Soárez*

*2  
J. A. P. M. Almeida  
Valdelei Rodrigues da Silva  
A. M. Andrade*



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

transformado em bônus para o produtor que respeitava os limites dos corredores ecológicos em determinados locais do país, mas que, juridicamente, ele não sabia se isso seria possível no município. <sup>6</sup>Passando-se, pois, ao último trecho para discussão, do artigo 54 ao 59, o auxiliar Sérgio fez a explanação, abrindo, ao fim desta, oportunidade para manifestações. O vereador Sebastião, com a palavra, perguntou ao assessor jurídico se seria possível atribuir ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA) a sugestão ora dada pelo vereador Francisco. Em resposta, o advogado Adailton disse ser um caso a estudar. Afirmou que o projeto já está vinculando uma parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o FUNDEMA, e que seria possível vincular outros recursos desde que estes não sejam recursos de arrecadação direta de impostos, pois isso não é permitido pela Constituição. No caso do ICMS ecológico, afirmou não ser possível a vinculação, pois ele se enquadra nesta situação. Continuou dizendo que seria possível colocar algumas diretrizes como metas e não como obrigações concretas. O vereador Ademir, por sua vez, sugeriu uma melhor análise do valor percentual da CFEM, pois achava muito alto para ser colocado no FUNDEMA, uma vez que este dinheiro seria investido na infraestrutura do município. O vereador João, retomando à colocação de Francisco sobre o bônus ao produtor, disse ser mais que justo, citando o exemplo de instituições que exploram a propriedade de outrem, mas não retornam ganho algum para o proprietário. Em seguida, afirmou que o produtor deveria, sim, ser incentivado a preservar. O advogado Adailton acrescentou que, verificando o texto do projeto, já constava uma referência nos termos por ele anteriormente colocado: artigo 84, lido e explanado por ele. Após, a vereadora Rita levantou nova dúvida a respeito da atuação de outros órgãos, questionando se eles continuariam a atuar mesmo com a promulgação do Código. Em resposta, Adailton entendeu, a princípio, que a promulgação deste Código não suprimiria a competência da Polícia Ambiental, pois ela é regida por normas superiores (estaduais e federais). Concordando, Sebastião disse que outros órgãos deverão obedecer às normas do município em adição às suas respectivas normas, desde que o Código Ambiental não ultrapasse o regido pelas demais normas, e exemplificou a situação. <sup>7</sup>Retomando a fala, o auxiliar de secretaria Sérgio repassou alguns avisos, lembrando das consultas públicas virtual e presencial, que se encontravam abertas. <sup>8</sup>Sem mais a ser tratado, a presidente encerrou a audiência pública agradecendo a participação e convidando os senhores vereadores, assessoria e público presentes para a 2.ª Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020, em tela, a se realizar dia 2 de dezembro, às 18 horas, desejando a todos uma boa noite! Lavrou-se, assim, a presente ata. Eu, Sérgio Felipe Ferreira Silva, subscrevi e assinei. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020.

<sup>6</sup> Leitura e discussões sobre o terceiro e último trecho.

<sup>7</sup> Avisos.

<sup>8</sup> Encerramento.